



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Controlador e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo na estrutura organizacional da Prefeitura de Pereiras:

Vagas	Cargos
01	Controlador Interno

Parágrafo único - O cargo efetivo de Controlador terá jornada de 40 horas semanais de trabalho e terá como vencimento o valor correspondente à referência 25 da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Pereiras.

Artigo 2º - O ocupante do cargo de Controlador Interno será admitido através de concurso público, devendo o candidato ter graduação em nível superior nas áreas de contabilidade, economia, direito ou administração.

Artigo 3º - Compete ao Controlador Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;
- VII - coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das diversas áreas da Administração e emitir Relatório de Acompanhamento do Sistema de Controle Interno, a ser disponibilizado ao Chefe do Poder Executivo, dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento, de lapsos na aplicação dos recursos destinados ao Ensino e à Saúde, da falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor, das inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência, e da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

§ 1º - As informações que comporão o Relatório do Sistema de Controle Interno deverão ser fornecidas pelos responsáveis das diversas áreas da Administração até o dia 10 do mês subsequente, devendo o referido relatório ser lavrado e disponibilizado ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 20 daquele mês.

§ 2º - Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório do Sistema de Controle Interno, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório.

§ 3º - Não ocorrendo a hipótese do § 2º, os referidos relatórios e pareceres emanados do Sistema de Controle Interno serão mantidos arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Artigo 5º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 6º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete